



CONCURSO UNIFICADO RN

CONCURSO UNIFICADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANALISTA DE TRÂNSITO - DIREITO

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ História do RN e Aspectos Geoeconômicos do RN
- ▶ Ética no Serviço Público
- ▶ Direito Civil
- ▶ Direito Processual Civil
- ▶ Direito Tributário
- ▶ Direito Penal
- ▶ Legislação de Trânsito

MATERIAL DIGITAL

- ▶ Direito do Trabalho
- ▶ Direito Processual do Trabalho
- ▶ Direito Constitucional
- ▶ Direito Administrativo

INCLUI QUESTÕES GABARITADAS

**CONCURSO PÚBLICO
UNIFICADO Nº 001/2026**



BÔNUS

ÁREA DO
CONCURSEIRO

- **Português:** Ortografia, Fonologia, Acentuação Gráfica, Concordância, Regência, Crase e Pontuação.
- **Informática:** Computação na Nuvem, Armazenamento em Nuvem, Intranet, Internet, Conceitos, Protocolos e Segurança da informação.

41
ANOS

A SOLUÇÃO PARA O SEU CONCURSO



AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- ✖ Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- ✖ Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- ✖ Questões gabaritadas
- ✖ Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO.**

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.editorasolucao.com.br/>



CONCURSO UNIFICADO-RN

CONCURSO UNIFICADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

Analista De
Trânsito- Direito

CONCURSO PÚBLICO UNIFICADO Nº 001/2026

CÓD: SL-087MR-26
7908433293613

Língua Portuguesa

1. Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto; ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor; argumentação; elementos de coesão; inferências; estrutura e organização do texto e dos parágrafos)	11
2. Tipologia e gêneros textuais	14
3. Figuras de linguagem	18
4. Emprego dos pronomes demonstrativos	22
5. Relações semânticas estabelecidas entre orações, períodos ou parágrafos (oposição/contraste, conclusão, concessão, causalidade, adição, alternância, etc.); sintaxe da oração (período simples; termos fundamentais e acessórios da oração; tipos de predicado) e do período (período composto por coordenação e por subordinação)	24
6. Relações de sinonímia e de antonímia	28
7. Funções do “que” e do “se”	31
8. Emprego do acento grave	33
9. Emprego dos sinais de pontuação e suas funções no texto	34
10. Ortografia	35
11. Concordâncias verbal e nominal	37
12. Regências verbal e nominal	39
13. Emprego de tempos e modos verbais; formação de tempos compostos dos verbos	41
14. Colocação pronominal	43

História do RN e Aspectos Geoeconômicos do RN

1. História do rio grande do norte: a capitania do rio grande na história das capitanias donatárias (século xvi); indígenas nos sertões do rio grande colonial; economia e tiscalidade no período colonial: arrecadação de tributos na capitania do rio grande; a seca e a questão sanitária no século xix; terra dos salineiros: trabalhadores da extração de sal no rio grande do norte; 30 de setembro e a política abolicionista de vanguarda mossoroense; motim das mulheres; representatividade potiguar na comunicação nacional com o jornal “o mossoroense”, o 3º jornal mais antigo do Brasil; política e sociedade: mossoró e a resistência ao bando de lampião; o movimento de 1930 no rio grande do norte; a barreira do inferno, trampolim da vitória e o rio grande do norte na segunda guerra mundial; populações indígenas no rio grande do norte; comunidades quilombolas no estado do rio grande do norte	55
2. Aspectos geoeconômicos do Rio Grande do Norte: atividades econômicas modernas e tradicionais: agropecuária, pesca, fruticultura, carcinicultura, mineração, sal, indústria, produção de petróleo e gás, turismo, comércio e serviços; transformação da indústria das energias renováveis no panorama econômico e geográfico do rio grande do norte	66

Ética no Serviço Público

1. Ética e moral; ética, princípios e valores	73
2. Ética e democracia: exercício de cidadania	76
3. Ética e função pública	77
4. Ética no setor público	78
5. Lei complementar estadual nº 751, de 18 de abril de 2024	79
6. Decreto estadual nº 33.094/2023: aprova o código de ética profissional do servidor público civil do poder executivo estadual	80

1. Lei estadual nº 11.902/2024: dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, sexual e outras formas de violência no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública do poder executivo do estado do rio grande do norte	84
---	----

Direito Civil

2. Lei de introdução às normas do direito brasileiro; vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das leis; conflito das leis no tempo; eficácia das leis no espaço.....	91
3. Pessoas naturais: conceito; início da pessoa natural; personalidade; capacidade; direitos da personalidade; nome civil; estado civil; domicílio; ausência;	106
4. Pessoas jurídicas; disposições gerais; conceito e elementos caracterizadores; constituição; extinção; capacidade e direitos da personalidade; domicílio; sociedades de fato; associações; sociedades; fundações; grupos despersonalizados; desconsideração da personalidade jurídica; responsabilidade da pessoa jurídica e dos sócios.....	119
5. Bens: diferentes classes; bens corpóreos e incorpóreos; bens no comércio e fora do comércio	127
6. Fato jurídico; negócio jurídico; disposições gerais; classificação e interpretação; elementos; representação; condição, termo e encargo; defeitos do negócio jurídico; existência, etcácia, validade, invalidade e nulidade do negócio jurídico; simulação; atos jurídicos lícitos e ilícitos; prescrição e decadência	133
7. Prova do fato jurídico	150
8. Obrigações; características; elementos; princípios; boa-fé; obrigação complexa; obrigações de dar; obrigações de fazer e de não fazer; obrigações alternativas e facultativas; obrigações divisíveis e indivisíveis; obrigações solidárias; obrigações civis e naturais, de meio, de resultado e de garantia; obrigações de execução instantânea, diferida e continuada; obrigações puras e simples, condicionais, a termo e modais; obrigações líquidas e ilíquidas; obrigações principais e acessórias; transmissão das obrigações; adimplemento e extinção das obrigações; inadimplemento das obrigações.....	157
9. Contratos; princípios; classificação; contratos em geral; disposições gerais; interpretação; extinção; espécies de contratos regulados no código civil.....	175
10. Atos unilaterais	183
11. Direito de família: casamento; relações de parentesco; regime de bens entre os cônjuges; usufruto e administração dos bens de filhos menores; alimentos; bemdefamília; união estável; concubinato; tutela; curatela.....	187
12. Direito das sucessões: sucessão em geral; sucessão legítima; sucessão testamentária; inventário e partilha	208
13. Lei nº 8. 245/1991 e alterações (locação de imóveis urbanos); locação em geral, sublocações, aluguel, deveres do locador e do locatário, direito de preferência, benfeitorias, garantias locatícias, penalidades civis, nulidades, locação não residencial.....	220

Direito Processual Civil

14. Lei nº 13.105/2015– novo código de processo civil: normas processuais civis	235
15. Função jurisdicional	237
16. Ação	251
17. Pressupostos processuais	255
18. Preclusão	259
19. Sujeitos do processo; litisconsórcio	260
20. Intervenção de terceiros.....	270
21. Poderes, deveres e responsabilidade do juiz	274
22. Ministério público.....	279
23. Advocacia pública; defensoria pública	285

ÍNDICE

1. Atos processuais	289
2. Tutela provisória	297
3. Formação, suspensão e extinção do processo	304
4. Processo de conhecimento e cumprimento de sentença	309
5. Procedimentos especiais	327
6. Procedimentos de jurisdição voluntária	331
7. Processos de execução	334
8. Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais.....	349
9. Mandado de segurança	354

Direito Tributário

1. Código tributário nacional	363
2. Lei nº 6.830/1980 (lei de execução fiscal).....	383
3. Princípios e espécies de tributos	387
4. Suspensão e extinção do crédito tributário	391

Direito Penal

1. Crimes contra a administração pública.....	401
---	-----

Legislação de Trânsito

1. Lei Federal nº 9.503/97 (que institui o Código de Trânsito Brasileiro: Capítulos I, II, III, V, VII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX)	413
---	-----

Material Digital

Direito do Trabalho

1. Princípios e fontes do direito do trabalho	5
2. Direitos constitucionais dos trabalhadores (art. 7º da constituição federal de 1988)	7
3. Relação de trabalho e relação de emprego: requisitos e distinção	8
4. Sujeitos do contrato de trabalho; empregado e empregador; poderes do empregador	12
5. Contrato individual de trabalho	19
6. Alteração do contrato de trabalho.....	20
7. Suspensão e interrupção do contrato	21
8. Rescisão do contrato de trabalho	25
9. Aviso prévio	27
10. Estabilidade e garantias provisórias de emprego.....	32
11. Duração do trabalho; jornada; descansos; trabalho noturno e extraordinário; sistema de compensação de horas	34
12. Salário-mínimo.....	51

1. Férias.....	53
2. Salário e remuneração.....	62
3. Equiparação salarial	71
4. Fgts.....	73
5. Prescrição e decadência.....	76
6. Atividades insalubres ou perigosas.....	80
7. Proteção ao trabalho da mulher	82
8. Direito coletivo do trabalho; organização sindical; convenções e acordos coletivos.....	90
9. Direito de greve	97
10. Comissões de conciliação prévia.....	100

Direito Processual do Trabalho

1. Procedimentos nos dissídios individuais.....	107
2. Reclamação	109
3. Jus postulandi	109
4. Audiência ; revelia; conciliação; instrução e julgamento	110
5. Contestação	112
6. Reconvenção.....	114
7. Justiça gratuita	116
8. Provas	117
9. Recursos.....	117
10. Execução	125
11. Jurisprudência do tribunal superior do trabalho	127
12. Prescrição e decadência.....	138
13. Competência da justiça do trabalho	138
14. Rito sumaríssimo	139
15. Ação rescisória	141
16. Mandado de segurança	142
17. Dissídios coletivos	146

Direito Constitucional

1. Direito constitucional: constituição; conceito, objeto, elementos e classificações; supremacia da constituição; aplicabilidade das normas constitucionais; interpretação das normas constitucionais	153
2. Aplicabilidade das normas constitucionais	155
3. Interpretação das normas constitucionais.....	156
4. Poder constituinte; características; poder constituinte originário; poder constituinte derivado	161
5. Princípios fundamentais	164
6. Direitos e garantias fundamentais; direitos e deveres individuais e coletivos; habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticos; partidos políticos.....	165

1. Organização do estado; organização político administrativa; estado federal brasileiro; a união; estados federados; municípios; o distrito federal; territórios; repartição de competências entre união, estados e municípios.	176
2. Administração pública; disposições gerais; servidores públicos; militares dos estados, do distrito federal e dos territórios.....	184
3. Organização dos poderes no estado; mecanismos de freios e contrapesos; poder legislativo; poder executivo; poder judiciário; funções essenciais à justiça; ministério público; advocacia pública; advocacia e defensoria pública	191
4. Controle da constitucionalidade; sistemas gerais e sistema brasileiro; controle incidental ou concreto; controle abstrato de constitucionalidade; exame in abstractu da constitucionalidade de proposições legislativas; ação declaratória de constitucionalidade.....	225
5. Ação direta de inconstitucionalidade; arguição de descumprimento de preceito fundamental; ação direta de inconstitucionalidade por omissão; ação direta de inconstitucionalidade interventiva.....	230
6. Defesa do estado e das instituições democráticas.....	235
7. Sistema tributário nacional; princípios gerais. limitações do poder de tributar; impostos da união, dos estados e dos municípios; repartição das receitas tributárias; finanças públicas; normas gerais; orçamentos; ordem econômica e financeira; princípios gerais da atividade econômica	239
8. Ordem social	265

Direito Administrativo

1. Introdução ao direito administrativo: origem, natureza jurídica e objeto do direito administrativo; diferentes critérios adotados para a conceituação do direito administrativo; fontes do direito administrativo	285
2. Administração pública; administração pública em sentido amplo e em sentido estrito; administração pública em sentido objetivo e em sentido subjetivo; organização administrativa; centralização, descentralização, concentração e desconcentração; administração direta; administração indireta.....	289
3. Regime jurídico-administrativo; conceito; conteúdo: supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade, pela administração, dos interesses públicos; princípios expressos e implícitos da administração pública; jurisprudência aplicada dos tribunais superiores; princípios da administração pública.....	293
4. Atos administrativos; conceito; fatos da administração, atos da administração e atos administrativos; requisitos ou elementos; atributos; classificação; atos administrativos em espécie; o silêncio no direito administrativo; extinção dos atos administrativos: revogação, anulação e cassação; convalidação; vinculação e discricionariedade; atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes; decadência administrativa; atos administrativos: conceitos, atributos, espécies e invalidação.....	304
5. Processo administrativo; disposições doutrinárias aplicáveis; processo administrativo (lei nº 9.784/1999)	317
6. Poderes e deveres da administração pública; poder regulamentar; poder hierárquico; poder disciplinar; poder de polícia; dever de agir; dever de eficiência; dever de probidade; dever de prestação de contas; uso e abuso do poder; poderes administrativos (vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar e regulamentar)	327
7. Lei nº 14.133/2021; licitações: conceito; objeto; finalidades; princípios; obrigatoriedade; dispensa; inexigibilidade; vedação; modalidades; procedimentos; fases; revogação; invalidação; desistência; e controle; contratos administrativos; legislação pertinente; decreto nº 11.531/2023; lei nº 11.107/2005 e lei nº 13.019/2014; disposições doutrinárias; conceito; características; vigência; alterações contratuais; execução, inexecução e rescisão; convênios e instrumentos congêneres; licitação e contratos administrativos (lei nº 14.133/2021).....	335
8. Controle da administração pública; conceito; classificação das formas de controle; conforme a origem; conforme o momento a ser exercido; conforme a amplitude; controle exercido pela administração pública; controle legislativo; controle judicial	431
9. Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores	437
10. Agentes públicos; legislação pertinente; disposições constitucionais aplicáveis; disposições doutrinárias; conceito; espécies; cargo, emprego e função pública; provimento; vacância; efetividade, estabilidade e vitaliciedade; remuneração; direitos e deveres; responsabilidade; servidores públicos: provimento, vacância, direitos e deveres, regime disciplinar e responsabilidade.....	439

ÍNDICE

1. Processo administrativo disciplinar; regime de previdência; jurisprudência aplicada dos tribunais superiores	452
2. Responsabilidade civil do estado; evolução histórica; teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do estado; responsabilidade civil do estado no direito brasileiro; responsabilidade por ato comissivo do estado; responsabilidade por omissão do estado; requisitos para a demonstração da responsabilidade do estado; causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do estado; reparação do dano; direito de regresso; responsabilidade primária e subsidiária; responsabilidade do estado por atos legislativos; responsabilidade do estado por atos judiciais..	458
3. Improbidade administrativa (lei nº 14.230/2021)	465

Atenção

▪ Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO (COMPREENSÃO GERAL DO TEXTO; PONTO DE VISTA OU IDEIA CENTRAL DEFENDIDA PELO AUTOR; ARGUMENTAÇÃO; ELEMENTOS DE COESÃO; INFERÊNCIAS; ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO TEXTO E DOS PARÁGRAFOS)

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades essenciais para que a comunicação alcance seu objetivo de forma eficaz. Em diversos contextos, como na leitura de livros, artigos, propagandas ou imagens, é necessário que o leitor seja capaz de entender o conteúdo proposto e, além disso, atribuir significados mais amplos ao que foi lido ou visto.

Para isso, é importante distinguir os conceitos de compreensão e interpretação, bem como reconhecer que um texto pode ser verbal (composto por palavras) ou não-verbal (constituído por imagens, símbolos ou outros elementos visuais).

Compreender um texto implica decodificar sua mensagem explícita, ou seja, captar o que está diretamente apresentado. Já a interpretação vai além da compreensão, exigindo que o leitor utilize seu repertório pessoal e conhecimentos prévios para gerar um sentido mais profundo do texto. Dessa forma, dominar esses dois processos é essencial não apenas para a leitura cotidiana, mas também para o desempenho em provas e concursos, onde a análise de textos e imagens é frequentemente exigida.

Essa distinção entre compreensão e interpretação é crucial, pois permite ao leitor ir além do que está explícito, alcançando uma leitura mais crítica e reflexiva.

CONCEITO DE COMPREENSÃO

A compreensão de um texto é o ponto de partida para qualquer análise textual. Ela representa o processo de decodificação da mensagem explícita, ou seja, a habilidade de extrair informações diretamente do conteúdo apresentado pelo autor, sem a necessidade de agregar inferências ou significados subjetivos. Quando compreendemos um texto, estamos simplesmente absorvendo o que está dito de maneira clara, reconhecendo os elementos essenciais da comunicação, como o tema, os fatos e os argumentos centrais.

► A Compreensão em Textos Verbais

Nos textos verbais, que utilizam a linguagem escrita ou falada como principal meio de comunicação, a compreensão passa pela habilidade de ler com atenção e reconhecer as estruturas linguísticas. Isso inclui:

- **Vocabulário**: O entendimento das palavras usadas no texto é fundamental. Palavras desconhecidas podem comprometer a compreensão, tornando necessário o uso de dicionários ou ferramentas de pesquisa para esclarecer o significado.

- **Sintaxe**: A maneira como as palavras estão organizadas em frases e parágrafos também influencia o processo de compreensão. Sentenças complexas, inversões sintáticas ou o uso de conectores como conjunções e preposições requerem atenção redobrada para garantir que o leitor compreenda as relações entre as ideias.

- **Coesão e coerência**: são dois pilares essenciais da compreensão. Um texto coeso é aquele cujas ideias estão bem conectadas, e a coerência se refere à lógica interna do texto, onde as ideias se articulam de maneira fluida e compreensível.

Ao realizar a leitura de um texto verbal, a compreensão exige a decodificação de todas essas estruturas. É a partir dessa leitura atenta e detalhada que o leitor poderá garantir que absorveu o conteúdo proposto pelo autor de forma plena.

► A Compreensão em Textos Não-Verbais

Além dos textos verbais, a compreensão se estende aos textos não-verbais, que utilizam símbolos, imagens, gráficos ou outras representações visuais para transmitir uma mensagem. Exemplos de textos não-verbais incluem obras de arte, fotografias, infográficos e até gestos em uma linguagem de sinais.

A compreensão desses textos exige uma leitura visual aguçada, na qual o observador decodifica os elementos presentes, como:

- **Cores**: As cores desempenham um papel comunicativo importante em muitos contextos, evocando emoções ou sugerindo informações adicionais. Por exemplo, em um gráfico, cores diferentes podem representar categorias distintas de dados.

- **Formas e símbolos**: Cada forma ou símbolo em um texto visual pode carregar um significado próprio, como sinais de trânsito ou logotipos de marcas. A correta interpretação desses elementos depende do conhecimento prévio do leitor sobre seu uso.

- **Gestos e expressões**: Em um contexto de comunicação corporal, como na linguagem de sinais ou em uma apresentação oral acompanhada de gestos, a compreensão se dá ao identificar e entender as nuances de cada movimento.

► Fatores que Influenciam a Compreensão

A compreensão, seja de textos verbais ou não-verbais, pode ser afetada por diversos fatores, entre eles:

- **Conhecimento prévio**: Quanto mais familiarizado o leitor estiver com o tema abordado, maior será sua capacidade de compreender o texto. Por exemplo, um leitor que já conhece o contexto histórico de um fato poderá compreender melhor uma notícia sobre ele.

▪ **Contexto:** O ambiente ou a situação em que o texto é apresentado também influencia a compreensão. Um texto jornalístico, por exemplo, traz uma mensagem diferente dependendo de seu contexto histórico ou social.

▪ **Objetivos da leitura:** O propósito com o qual o leitor aborda o texto impacta a profundidade da compreensão. Se a leitura for para estudo, o leitor provavelmente será mais minucioso do que em uma leitura por lazer.

► **Compreensão como Base para a Interpretação**

A compreensão é o primeiro passo no processo de leitura e análise de qualquer texto. Sem uma compreensão clara e objetiva, não é possível seguir para uma etapa mais profunda, que envolve a interpretação e a formulação de inferências. Somente após a decodificação do que está explicitamente presente no texto, o leitor poderá avançar para uma análise mais subjetiva e crítica, onde ele começará a trazer suas próprias ideias e reflexões sobre o que foi lido.

Em síntese, a compreensão textual é um processo que envolve a decodificação de elementos verbais e não-verbais, permitindo ao leitor captar a mensagem essencial do conteúdo. Ela exige atenção, familiaridade com as estruturas linguísticas ou visuais e, muitas vezes, o uso de recursos complementares, como dicionários. Ao dominar a compreensão, o leitor cria uma base sólida para interpretar textos de maneira mais profunda e crítica.

► **Textos Verbais e Não-Verbais**

Na comunicação, os textos podem ser classificados em duas categorias principais: verbais e não-verbais. Cada tipo de texto utiliza diferentes recursos e linguagens para transmitir suas mensagens, sendo fundamental que o leitor ou observador saiba identificar e interpretar corretamente as especificidades de cada um.

Textos Verbais:

Os textos verbais são aqueles constituídos pela linguagem escrita ou falada, onde as palavras são o principal meio de comunicação. Eles estão presentes em inúmeros formatos, como livros, artigos, notícias, discursos, entre outros. A linguagem verbal se apoia em uma estrutura gramatical, com regras que organizam as palavras e frases para transmitir a mensagem de forma coesa e compreensível.

Características dos Textos Verbais:

- **Estrutura Sintática:** As frases seguem uma ordem gramatical que facilita a decodificação da mensagem.
- **Uso de Palavras:** As palavras são escolhidas com base em seu significado e função dentro do texto, permitindo ao leitor captar as ideias expressas.
- **Coesão e Coerência:** A conexão entre frases, parágrafos e ideias deve ser clara, para que o leitor compreenda a linha de raciocínio do autor.

Exemplos de textos verbais incluem:

▪ **Livros e artigos:** Onde há um desenvolvimento contínuo de ideias, apoiado em argumentos e explicações detalhadas.

▪ **Diálogos e conversas:** Que utilizam a oralidade para interações mais diretas e dinâmicas.

▪ **Panfletos e propagandas:** Usam a linguagem verbal de forma concisa e direta para transmitir uma mensagem específica.

A compreensão de um texto verbal envolve a decodificação de palavras e a análise de como elas se conectam para construir significado. É essencial que o leitor identifique o tema, os argumentos centrais e as intenções do autor, além de perceber possíveis figuras de linguagem ou ambiguidades.

Textos Não-Verbais:

Os textos não-verbais utilizam elementos visuais para se comunicar, como imagens, símbolos, gestos, cores e formas. Embora não usem palavras diretamente, esses textos transmitem mensagens completas e são amplamente utilizados em contextos visuais, como artes visuais, placas de sinalização, fotografias, entre outros.

Características dos Textos Não-Verbais:

▪ **Imagens e símbolos:** Carregam significados culturais e contextuais que devem ser reconhecidos pelo observador.

▪ **Cores e formas:** Podem ser usadas para evocar emoções ou destacar informações específicas. Por exemplo, a cor vermelha em muitos contextos pode representar perigo ou atenção.

▪ **Gestos e expressões:** Na comunicação corporal, como na linguagem de sinais ou na expressão facial, o corpo desempenha o papel de transmitir a mensagem.

Exemplos de textos não-verbais incluem:

▪ **Obras de arte:** Como pinturas ou esculturas, que comunicam ideias, emoções ou narrativas através de elementos visuais.

▪ **Sinais de trânsito:** Que utilizam formas e cores para orientar os motoristas, dispensando a necessidade de palavras.

▪ **Infográficos:** Combinações de gráficos e imagens que transmitem informações complexas de forma visualmente acessível.

A interpretação de textos não-verbais exige uma análise diferente da dos textos verbais. É necessário entender os códigos visuais que compõem a mensagem, como as cores, a composição das imagens e os elementos simbólicos utilizados. Além disso, o contexto cultural é crucial, pois muitos símbolos ou gestos podem ter significados diferentes dependendo da região ou da sociedade em que são usados.

HISTÓRIA DO RN E ASPECTOS GEOECONÔMICOS DO RN

HISTÓRIA DO RIO GRANDE DO NORTE: A CAPITANIA DO RIO GRANDE NA HISTÓRIA DAS CAPITANIAS DONATÁRIAS (SÉCULO XVI); INDÍGENAS NOS SERTÕES DO RIO GRANDE COLONIAL; ECONOMIA E ESCALIDADE NO PERÍODO COLONIAL: ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS NA CAPITANIA DO RIO GRANDE; A SECA E A QUESTÃO SANITÁRIA NO SÉCULO XIX; TERRA DOS SALINEIROS: TRABALHADORES DA EXTRAÇÃO DE SAL NO RIO GRANDE DO NORTE; 30 DE SETEMBRO E A POLÍTICA ABOLICIONISTA DE VANGUARDA MOSSOROENSE; MOTIM DAS MULHERES; REPRESENTATIVIDADE POTIGUAR NA COMUNICAÇÃO NACIONAL COM O JORNAL “O MOSSOROENSE”, O 3º JORNAL MAIS ANTIGO DO BRASIL; POLÍTICA E SOCIEDADE: MOSSORÓ E A RESISTÊNCIA AO BANDO DE LAMPIÃO; O MOVIMENTO DE 1930 NO RIO GRANDE DO NORTE; A BARREIRA DO INFERNO, TRAMPOLIM DA VITÓRIA E O RIO GRANDE DO NORTE NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL; POPULAÇÕES INDÍGENAS NO RIO GRANDE DO NORTE; COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A CAPITANIA DO RIO GRANDE NA HISTÓRIA DAS CAPITANIAS DONATÁRIAS (SÉCULO XVI)

A história da **Capitania do Rio Grande** inicia-se no contexto da montagem do sistema de Capitânias Hereditárias por D. João III, em 1534. O território, que compreendia o trecho de terra entre a foz do rio Jaguaribe (atual Ceará) e a Baía da Traição (atual Paraíba), foi doado em duas metades para um consórcio de três donatários: o historiador e humanista **João de Barros**, o tesoureiro real **Fernão Álvares de Andrade** e o navegador **Aires da Cunha**.

O Fracasso Inicial e a Resistência Francesa

Diferente das capitânias de Pernambuco e São Vicente, o Rio Grande foi marcado por um violento insucesso inicial. Em 1535, uma vultosa expedição com dez navios e quase mil homens, liderada por Aires da Cunha e pelos filhos de João de Barros, naufragou nos recifes do Maranhão. Os sobreviventes que conseguiram se estabelecer no território potiguar enfrentaram dois inimigos implacáveis:

A Aliança Potiguar-Francesa: Os indígenas Potiguaras, senhores da terra, estabeleceram uma aliança comercial e militar sólida com os traficantes de pau-brasil franceses. Os franceses não colonizavam, mas trocavam mercadorias por madeira, o que armou e fortaleceu os indígenas contra a presença portuguesa.

A Hostilidade do Meio: A geografia da foz do Rio Potengi e a falta de recursos imediatos, somadas à guerrilha indígena, impediram a fixação de engenhos de açúcar, motor econômico da época.

A Conquista Definitiva (1597-1599)

Por mais de 60 anos, o Rio Grande permaneceu como uma “terra sem lei” para a Coroa Portuguesa, servindo de base para o contrabando francês. Somente no final do século XVI, sob o contexto da **União Ibérica**, a Coroa decidiu retomar o território para garantir a segurança do “saliente nordestino” e a rota para o Maranhão.

A conquista definitiva foi uma operação militar de grande escala coordenada por **Feliciano Coelho de Carvalho** e **Manuel de Mascarenhas Homem**. Em 25 de dezembro de 1597, as tropas iniciaram a construção de uma fortificação de taipa, que seria o embrião da **Fortaleza dos Reis Magos** (concluída em pedra apenas anos depois).

A Fundação de Natal

A ocupação militar consolidou-se com a fundação da **Cidade do Natal** em 25 de dezembro de 1599. O local escolhido foi uma elevação segura próxima ao Forte, protegida pelos manguezais e com vista para o Rio Potengi. Diferente de outras vilas que cresceram espontaneamente, Natal foi planejada em seu traçado inicial, servindo como o centro administrativo de uma capitania que, embora pobre em açúcar, era geograficamente vital para a integridade do império colonial português no Brasil.

INDÍGENAS NOS SERTÕES DO RIO GRANDE COLONIAL

Para compreender a história do Rio Grande do Norte colonial, é preciso desconstruir a ideia de um “vazio demográfico” nos sertões. Enquanto o litoral era o domínio dos **Potiguaras** (parentes dos Tupi), o vasto interior — o “Sertão de Fora” e o “Sertão de Dentro” — era habitado por uma diversidade de etnias pertencentes ao tronco linguístico Macro-Jê, genericamente chamadas pelos colonizadores de **Tapuias**.

Diversidade das Nações Sertanejas

Diferente dos povos do litoral, os indígenas dos sertões potiguares, como os **Janduís**, **Paiaçus**, **Icós** e **Coremas**, possuíam uma organização social adaptada à semiáridade. Eram exímios guerreiros e estrategistas, com uma mobilidade que dificultava o controle colonial. Os Janduís, em particular, dominavam a região que hoje compreende o Assu e o Seridó, sendo descritos pelos cronistas da época como figuras imponentes e resistentes.

O Conflito: A Guerra dos Bárbaros (1687-1720)

O choque cultural e econômico atingiu seu ápice no final do século XVII. Com o esgotamento das terras litorâneas, a Coroa Portuguesa incentivou a expansão da **Pecuária** rumo ao interior. O gado avançava sobre as fontes de água (bebedouros) e os territórios de caça sagrados dos indígenas.

Este cenário deu origem à **Guerra dos Bárbaros** (ou Confederação dos Tapuias), um dos conflitos mais sangrentos e longos da história colonial brasileira. Não foi uma guerra de exércitos regulares, mas uma resistência de guerrilha. Os indígenas atacavam fazendas e currais, destruindo o patrimônio dos colonos como forma de expulsar os invasores.

A REAÇÃO COLONIAL: GUERRA JUSTA E TERÇOS DE PAULISTAS

Incapaz de vencer os indígenas com tropas locais, a administração colonial recorreu aos **Bandeirantes Paulistas** (como Domingos Jorge Velho). A Coroa decretou a **"Guerra Justa"**, uma licença jurídica que permitia o extermínio ou a escravização legalizada dos indígenas que resistissem à catequese ou ao domínio portugueses.

O resultado foi devastador:

Massacres e Escravidão: Milhares de indígenas foram mortos ou enviados como escravos para os engenhos de açúcar de Pernambuco e Bahia.

Aldeamentos Missionários: Aqueles que sobreviviam eram forçados a viver em missões religiosas (como a de **Apodi** e **Pau dos Ferros**), onde sua cultura, língua e costumes eram sistematicamente apagados em favor da fé católica e do trabalho servil.

O Legado de Resistência

Apesar da tentativa de apagamento histórico, a presença indígena nos sertões moldou a identidade do povo potiguar. Muitas das atuais cidades do interior do RN nasceram sobre antigos aldeamentos missionários. A toponímia (nomes de lugares como Mossoró, Apodi, Seridó) e o conhecimento profundo sobre a flora e a fauna da Caatinga são heranças vivas desses povos que, por mais de três décadas, desafiaram o maior império colonial da época para defender seu território.

ECONOMIA E FISCALIDADE NO PERÍODO COLONIAL: ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS NA CAPITANIA DO RIO GRANDE

A Capitania do Rio Grande, ao contrário das vizinhas Pernambuco e Paraíba, não se estruturou sobre a opulência dos grandes engenhos de açúcar. Sua economia colonial foi marcada por uma função complementar e estratégica dentro do Império Português: o fornecimento de proteína animal e insumos básicos para as zonas açucareiras e para a metrópole. Esse cenário econômico moldou um sistema fiscal rigoroso, porém de difícil execução, dada a imensidão geográfica dos sertões potiguares.

A Pecuária: O Motor Econômico do Sertão

A principal base econômica da capitania foi a **Pecuária Bovina**. O gado entrou pelo litoral e avançou rapidamente pelos vales dos rios Assu e Apodi, e pela região do Seridó. A fazenda de

gado era a unidade produtiva central, operando com pouca mão de obra (frequentemente indígena aldeada ou vaqueiros livres/mestiços) em comparação aos latifúndios escravocratas de cana.

O gado do Rio Grande tinha três destinos principais:

- **Carne Verde e de Sol:** Abastecia os engenhos de Pernambuco que, focados no açúcar, não produziam o próprio alimento.
- **Couro:** O "ciclo do couro" transformou a pele do animal em vestimentas, móveis e embalagens para exportação, sendo um dos produtos mais tributados pela Coroa.
- **Tração Animal:** Bois eram vendidos para mover as moendas e as carretas de transporte de cana nas capitanias vizinhas.

O Extrativismo e as Salinas Naturais

Além do gado, o Rio Grande possuía uma riqueza singular: o **Sal**. As salinas naturais do litoral norte (região de Macau e Areia Branca) já eram conhecidas desde o século XVII. Embora a extração em larga escala fosse limitada pela falta de estradas e portos adequados, o sal era um produto estratégico para a conservação de alimentos (especialmente a carne de sol) e para a própria pecuária (salgamento do gado).

A pesca e a agricultura de subsistência (mandioca e milho) completavam o quadro, garantindo a sobrevivência das vilas e dos destacamentos militares que guardavam a Fortaleza dos Reis Magos.

A Estrutura Fiscal e a Arrecadação de Tributos

A Coroa Portuguesa era implacável na busca por converter a produção da colônia em receita para o Tesouro Real. No Rio Grande, a fiscalidade era gerida pela **Real Fazenda**, que enfrentava o desafio de cobrar impostos de fazendas dispersas por centenas de quilômetros.

Os principais tributos arrecadados eram:

- **O Dízimo:** Originalmente um imposto eclesiástico de 10% sobre toda a produção da terra (gado, couros, grãos), mas que era recolhido pela Coroa em troca do sustento da Igreja (sistema de Padroado). O direito de cobrar o dízimo era frequentemente leiloado para arrematantes privados.
- **Os Direitos de Passagem:** Cobrados em pontos estratégicos dos rios ou estradas por onde as boiadas passavam rumo às feiras de Pernambuco. Era uma forma eficaz de fiscalizar o gado "em movimento".
- **O Quinto:** Imposto sobre a produção mineral e, em menor escala, sobre transações comerciais específicas.
- **Subsídios Voluntários e Literários:** Taxas criadas posteriormente para financiar a educação e obras públicas específicas na metrópole e na colônia.

Os Desafios da Fiscalização

A fiscalidade no Rio Grande colonial era marcada pela **Sonegação** e pelo **Contrabando**. A vastidão do sertão permitia que muitos criadores desviassem boiadas para fugir dos registros oficiais. Além disso, a falta de uma moeda circulante dificultava a arrecadação em espécie; muitos tributos eram pagos "em produto" (couros ou cabeças de gado), o que exigia uma logística complexa de transporte e armazenamento por parte dos funcionários reais.

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

ÉTICA E MORAL; ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES

DIMENSÕES DA QUALIDADE NOS DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Os direitos e deveres dos servidores públicos estão descritos na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Entre os deveres (art. 116), há dois que se encaixam no paradigma do atendimento e do relacionamento que tem como foco principal o usuário.

São eles:

- “atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas” e
- “tratar com urbanidade as pessoas”.

Presteza e urbanidade nem sempre são fáceis de avaliar, uma vez que não têm o mesmo sentido para todas as pessoas, como demonstram as situações descritas a seguir.

- Serviços realizados em dois dias úteis, por exemplo, podem não corresponder às reais necessidades dos usuários quanto ao prazo.
- Um atendimento cortês não significa oferecer ao usuário aquilo que não se pode cumprir. Para minimizar as diferentes interpretações para esses procedimentos, uma das opções é a utilização do bom senso:
- Quanto à presteza, o estabelecimento de prazos para a entrega dos serviços tanto para os usuários internos quanto para os externos pode ajudar a resolver algumas questões.
- Quanto à urbanidade, é conveniente que a organização inclua tal valor entre aqueles que devem ser potencializados nos setores em que os profissionais que ali atuam ainda não se conscientizaram sobre a importância desse dever.

Não é à toa que as organizações estão exigindo habilidades intelectuais e comportamentais dos seus profissionais, além de apurada determinação estratégica. Entre outros requisitos, essas habilidades incluem:

- atualização constante;
- soluções inovadoras em resposta à velocidade das mudanças;
- decisões criativas, diferenciadas e rápidas;
- flexibilidade para mudar hábitos de trabalho;
- liderança e aptidão para manter relações pessoais e profissionais;
- habilidade para lidar com os usuários internos e externos.

Encerramos esse tópico com o trecho de um texto de Andrés Sanz Mulas:

“Para desenhar uma ética das Administrações seria necessário realizar as seguintes tarefas, entre outras:

- Definir claramente qual é o fim específico pelo qual se cobra a legitimidade social;
- Determinar os meios adequados para alcançar esse fim e quais valores é preciso incorporar para alcançá-lo;
- Descobrir que hábitos a organização deve adquirir em seu conjunto e os membros que a compõem para incorporar esses valores e gerar, assim, um caráter que permita tomar decisões acertadamente em relação à meta eleita;
- Ter em conta os valores da moral cívica da sociedade em que se está imerso;
- Conhecer quais são os direitos que a sociedade reconhece às pessoas.”

Quando falamos sobre ética pública, logo pensamos em corrupção, extorsão, ineficiência, etc, mas na realidade o que devemos ter como ponto de referência em relação ao serviço público, ou na vida pública em geral, é que seja fixado um padrão a partir do qual possamos, em seguida julgar a atuação dos servidores públicos ou daqueles que estiverem envolvidos na vida pública, entretanto não basta que haja padrão, tão somente, é necessário que esse padrão seja ético, acima de tudo.

O fundamento que precisa ser compreendido é que os padrões éticos dos servidores públicos advêm de sua própria natureza, ou seja, de caráter público, e sua relação com o público. A questão da ética pública está diretamente relacionada aos princípios fundamentais, sendo estes comparados ao que chamamos no Direito, de “Norma Fundamental”, uma norma hipotética com premissas ideológicas e que deve reger tudo mais o que estiver relacionado ao comportamento do ser humano em seu meio social, aliás, podemos invocar a Constituição Federal. Esta ampara os valores morais da boa conduta, a boa fé acima de tudo, como princípios básicos e essenciais a uma vida equilibrada do cidadão na sociedade, lembrando inclusive o tão citado, pelos gregos antigos, “bem viver”.

Outro ponto bastante controverso é a questão da impessoalidade. Ao contrário do que muitos pensam, o funcionalismo público e seus servidores devem primar pela questão da “impessoalidade”, deixando claro que o termo é sinônimo de “igualdade”, esta sim é a questão chave e que eleva o serviço público a níveis tão ineficazes, não se preza pela igualdade. No ordenamento jurídico está claro e expresso, “todos são iguais perante a lei”.

E também a ideia de impessoalidade, supõe uma distinção entre aquilo que é público e aquilo que é privada (no sentido do interesse pessoal), que gera portanto o grande conflito entre os interesses privados acima dos interesses públicos. Podemos verificar abertamente nos meios de comunicação, seja pelo rádio,

televisão, jornais e revistas, que este é um dos principais problemas que cercam o setor público, afetando assim, a ética que deveria estar acima de seus interesses.

Não podemos falar de ética, impessoalidade (sinônimo de igualdade), sem falar de moralidade. Esta também é um dos principais valores que define a conduta ética, não só dos servidores públicos, mas de qualquer indivíduo. Invocando novamente o ordenamento jurídico podemos identificar que a falta de respeito ao padrão moral, implica, portanto, numa violação dos direitos do cidadão, comprometendo inclusive, a existência dos valores dos bons costumes em uma sociedade.

A falta de ética na Administração Pública encontra terreno fértil para se reproduzir, pois o comportamento de autoridades públicas está longe de se basearem em princípios éticos e isto ocorre devido a falta de preparo dos funcionários, cultura equivocada e especialmente, por falta de mecanismos de controle e responsabilização adequada dos atos antiéticos.

A sociedade por sua vez, tem sua parcela de responsabilidade nesta situação, pois não se mobilizam para exercer os seus direitos e impedir estes casos vergonhosos de abuso de poder por parte do Poder Público.

Um dos motivos para esta falta de mobilização social se dá, devido à falta de uma cultura cidadã, ou seja, a sociedade não exerce sua cidadania. A cidadania Segundo Milton Santos “é como uma lei”, isto é, ela existe, mas precisa ser descoberta, aprendida, utilizada e reclamada e só evolui através de processos de luta. Essa evolução surge quando o cidadão adquire esse status, ou seja, quando passa a ter direitos sociais. A luta por esses direitos garante um padrão de vida mais decente. O Estado, por sua vez, tenta refrear os impulsos sociais e desrespeitar os indivíduos, nessas situações a cidadania deve se valer contra ele, e imperar através de cada pessoa. Porém Milton Santos questiona se “há cidadão neste país”? Pois para ele desde o nascimento as pessoas herdaram de seus pais e ao longo da vida e também da sociedade, conceitos morais que vão sendo contestados posteriormente com a formação de ideias de cada um, porém a maioria das pessoas não sabe se são ou não cidadãos.

A educação seria o mais forte instrumento na formação de cidadão consciente para a construção de um futuro melhor.

No âmbito Administrativo, funcionários mal capacitados e sem princípios éticos que convivem todos os dias com mandos e desmandos, atos desonestos, corrupção e falta de ética tendem a assimilar por este rol “cultural” de aproveitamento em benefício próprio.

Todas as diretivas de leis específicas sobre a ética no setor público partem da Constituição Federal (CF), que estabelece alguns princípios fundamentais para a ética no setor público. Em outras palavras, é o texto constitucional do artigo 37, especialmente o caput, que permite a compreensão de boa parte do conteúdo das leis específicas, porque possui um caráter amplo ao preconizar os princípios fundamentais da administração pública. Estabelece a Constituição Federal:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]*

São princípios da administração pública, nesta ordem:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência

► **Ética e Moral**

Entre os elementos que compõem a Ética, destacam-se a Moral e o Direito. Assim, a Moral não é a Ética, mas apenas parte dela. Neste sentido, moral vem do grego *Mos* ou *Morus*, referindo-se exclusivamente ao regramento que determina a ação do indivíduo.

Assim, Moral e Ética não são sinônimos, não apenas pela Moral ser apenas uma parte da Ética, mas principalmente porque enquanto a Moral é entendida como a prática, como a realização efetiva e cotidiana dos valores; a Ética é entendida como uma “filosofia moral”, ou seja, como a reflexão sobre a moral. Moral é ação, Ética é reflexão.

Em resumo:

- **Ética - mais ampla - filosofia moral - reflexão;**
- **Moral - parte da Ética - realização efetiva e cotidiana dos valores - ação.**

No início do pensamento filosófico não prevalecia real distinção entre Direito e Moral, as discussões sobre o agir ético envolviam essencialmente as noções de virtude e de justiça, constituindo esta uma das dimensões da virtude. Por exemplo, na Grécia antiga, berço do pensamento filosófico, embora com variações de abordagem, o conceito de ética aparece sempre ligado ao de virtude.

O descumprimento das diretivas morais gera sanção, e caso ele se encontre transposto para uma norma jurídica, gera coação (espécie de sanção aplicada pelo Estado). Assim, violar uma lei ética não significa excluir a sua validade. Por exemplo, matar alguém não torna a matar uma ação correta, apenas gera a punição daquele que cometeu a violação. Neste sentido, explica Reale¹: “No plano das normas éticas, a contradição dos fatos não anula a validade dos preceitos: ao contrário, exatamente porque a normatividade não se compreende sem fins de validade objetiva e estes têm sua fonte na liberdade espiritual, os insucessos e as violações das normas conduzem à responsabilidade e à sanção, ou seja, à concreta afirmação da ordenação normativa”.

Como se percebe, Ética e Moral são conceitos interligados, mas a primeira é mais abrangente que a segunda, porque pode abarcar outros elementos, como o Direito e os costumes. Todas

1 [REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.]

DIREITO CIVIL

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO; VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, OBRIGATORIEDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS LEIS; CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO; EFICÁCIA DAS LEIS NO ESPAÇO

► LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuem o atributo da generalidade e se encontram destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os “*processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória*”. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: “*o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida*”.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

- **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: “*quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito*”.

Da Analogia

Trata-se a analogia, de um método de aplicação de determinada situação que não se encontra prevista em lei, de uma norma jurídica aproximada, ou propriamente dita, ou, de um conjunto de normas jurídicas que se encontram sintonia com a situação a ser julgada. **Exemplo:** A aplicação das regras do casamento para a constituição de união estável.

Nesse diapasão, vale a pena mencionar que a analogia não se confunde com a interpretação extensiva, haja vista que por meio da analogia, existe rompimento com os limites previstos na norma, existindo, desta forma, integração jurídica, ao passo que na interpretação extensiva, amplia-se somente o seu campo, havendo subsunção.

Além disso, a subsunção e a integração tratam-se de institutos diferentes. Ao passo que a subsunção é a aplicação direta da lei, a integração se refere ao método por meio do qual o julgador supre as lacunas da legislação, vindo a aplicar as ferramentas determinadas pelo art. 4º da LINDB que predispõe sobre a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.

Obs. importante: As normas de exceção não admitem analogia ou interpretação extensiva.

A exemplo do exposto, podemos citar as normas que colocam restrição à autonomia privada ou que são diminuidoras da proteção de direitos referentes à dignidade da pessoa humana.

Dos Costumes

Os costumes são as práticas reiteradas no tempo relativas à repetição de usos de comportamentos, com capacidade para criar a convicção interna no cidadão de uma necessidade jurídica de sua obediência, conforme preconiza o artigo 113 do Código Civil.

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

São espécies de costumes:

- **Costumes segundo a lei ou secundum legem:** São aqueles expressamente previstos. Exemplo: Art. 187 do Código Civil;
- **Na ausência de lei ou praeter lege:** Aqui, os costumes são aplicados quando a lei for omissa. Exemplo: cheque pré-datado;
- **Contra a lei ou contra legem:** Quando os costumes não são admitidos.

Dos Princípios Gerais do Direito

Os princípios são as fontes basilares para qualquer área do direito, sendo que possuem ampla influência em sua formação, bem como em sua aplicação.

De acordo com o Código Civil Brasileiro, três são os princípios consagrados, de acordo com a sua exposição de motivos:

- Princípio da eticidade, ou da valorização da ética e da boa-fé;
- Princípio da socialidade, que se trata do induzimento do princípio da função social da propriedade e dos contratos;
- Princípio da operabilidade, ou da simplicidade e efetividade alcançada através das cláusulas gerais.

Destaca-se que existem alguns princípios gerais do Direito Civil, que surgiram com a promulgação da Constituição Federal de 1.988, e também por meio do movimento de constitucionalização do Direito Civil. Tais princípios receberam *status* constitucional, de forma que de acordo com o entendimento do professor Paulo Bonavides, terão prioridade de aplicação, ainda que haja lei específica a respeito da matéria. **Exemplos:** a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III, CFB/1988; a solidariedade social, disposta no art. 3º, I, CFB/1988; e também, a isonomia ou igualdade material predisposta no art. 5º, caput da CFB/1.988.

Da Equidade

Segundo o filósofo Aristóteles, a equidade é a correção do justo legal, haja vista que ela corrige a lei, quando esta vier a se demonstrar injusta ao extremo.

Denota-se que a equidade não se encontra disposta na LINDB como forma de integração de lacunas legais. Entretanto, o artigo 140 do CPC/2015, aponta que “o juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei”.

Assim sendo, explicita-se que o sistema jurídico aceita a equidade como uma forma de integração, quando indicado pela própria norma e apenas em situações de previsão legal, nos termos do art. 7º, do CDC.

Norma Agendi: a Lei

A Lei é a norma jurídica e como tal, trata-se de fonte primária e direta do direito, sendo assim, uma ordem advinda do legislador com caráter geral, universal e permanente, devendo, desta forma, advir da autoridade competente.

Vigência, Vigor, Ultratividade, Eficácia e Validade da Lei

Cuida-se a vigência do tempo de duração de uma norma jurídica, ou seja, o lapso temporal por intermédio do qual a lei pode produzir efeitos, dentro do qual a lei possui vigor.

A vigência tem início com a publicação, ou, após decorrido o prazo da *vacatio legis*, vindo a persistir até que seja revogada ou extinta.

Ressalta-se que o termo *a quo* da vigência da lei é estabelecido de forma livre pelo legislador, tendo em vista que a vigência da norma tem forte conexão com a força vinculante da lei.

Assim sendo, para a criação de uma lei, ressalta-se que existe um procedimento próprio estabelecido pela CFB/1988, no tocante ao Processo Legislativo, fator que envolve dentre outras etapas, a tramitação no poder legislativo, a sanção pelo poder executivo, a promulgação e, por último, a publicação da lei que passará a vigorar, segundo o art. 1º da LINDB, 45 dias após a sua publicação oficial, salvo disposição em contrário.

Ressalta-se que o início de vigência da lei se encontra previsto no art. 1º da LINDB. Normalmente as leis indicam seu prazo de início de vigência, sendo que estes poderão ser inferior aos 45 dias mencionados na lei.

Registra-se que no Brasil, normalmente as leis entram em vigor na data de sua publicação, fator que é considerado inoportuno, haja vista que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que apresentem de forma expressa, urgência em sua aplicabilidade.

Em relação ao vigor da lei, trata-se da qualidade da lei em produzir efeitos jurídicos, mesmo que a lei tenha sido revogada, sendo assim, uma força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à *norma agendi*, ou lei.

Vejam os no quadro abaixo as definições diferenciadas entre a vigência e o vigor da lei:

Vigência da Lei	Vigor da Lei
Trata-se do período entre a entrada em vigor e a revogação da lei.	Trata-se da força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à <i>norma agendi</i> , ou lei.

Já a ultratividade, trata-se de mecanismo por meio do qual, uma norma ainda sem vigência, em decorrência da sua revogação, possui vigor, vindo a dar continuidade da regência de determinados fatos. Desta forma, normas sem vigência podem ainda estar em vigor culminando assim o fenômeno da ultratividade, que se trata da possibilidade material e concreta que uma lei revogada ainda venha a produzir efeitos.

No condizente à eficácia, infere-se que nada mais é do que a aptidão da norma para produzir efeitos, podendo ser de espécie social, técnica ou jurídica. Vejam os:

- **Eficácia social ou efetividade da norma:** Trata-se do cumprimento do direito por parte da sociedade;
- **Eficácia técnica:** Encontra-se ligada à presença de condições técnicas para sua produção de efeitos. Exemplo: As normas constitucionais de eficácia limitada.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

LEI Nº 13.105/2015– NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

Espécies

As normas processuais são constituídas por regras e princípios. Desse modo, levando em consideração que os princípios possuem força normativa, com o uso destes, os operadores do direito podem fundamentar suas decisões exclusivamente em princípios. Assim, quando o Código de Processo Civil vigente reporta acerca de normas fundamentais, se refere à existência de regras e princípios fundamentais desta legislação.

Sobre o tema, analisemos abaixo, importantes princípios do Ordenamento Jurídico Brasileiro no que concerne à aplicação do Processo Civil:

Princípio da Igualdade

Sua finalidade é a paridade de tratamento no que se refere:

- a) Ao pleno exercício dos direitos e faculdades processuais;
- b) Aos meios de defesa;
- c) Aos deveres;
- d) Aos ônus existentes; e
- e) À aplicação das sanções processuais pertinentes.

Princípio da Hermenêutica Processual Civil

Esse princípio deve ser destacado com a observância das seguintes prerrogativas:

- a) Da legalidade;
- b) Da dignidade da pessoa humana, atuando como supra-princípio processual;
- c) Do condizente ao atendimento aos fins sociais e às exigências do bem comum;
- d) Da proporcionalidade, que se trata da adequação entre meios e fins;
- e) Da razoabilidade, que se refere à equidade, atenção à realidade, bom senso e equivalência na aplicação do direito processual;
- f) Da eficiência, buscando atingir ao máximo a finalidade, mesmo diante das situações precárias da Administração Pública e do Judiciário.

Princípio da Inércia da Jurisdição

Para que possa atuar em processos, é necessário que o magistrado seja provocado, pois, o processo civil tem início através da provocação da parte, porém, se desenvolve por intermédio de impulso oficial.

Nesse sentido, desenvolve-se um sistema processual misto que dá evidência ao princípio dispositivo, na medida em que o magistrado poderá atuar somente para a produção de provas no processo, bem como conduzir a ação até que haja a decisão final de mérito e ocorra a satisfação do direito.

Princípio da Celeridade Processual

A referência a esse princípio diz respeito à necessidade de rapidez e agilidade do processo. Por meio da celeridade, ocorre a busca para se alcançar o resultado final da lide com a menor quantidade de atos possíveis.

Além disso, ressalta-se que a realização do processo célere não é voltada apenas para a certificação do direito, mas, também para a efetivação e satisfação do direito das partes ser apreciado e reconhecido durante o lapso temporal razoável.

Vale destacar que a celeridade processual não significa agilidade processual, mas, sim a resolução efetiva e sucessiva de atos processuais no tempo pertinente.

Princípio da Boa-Fé Processual

Esse princípio aduz que ao juiz, compete avaliar se as condutas das partes se encontram dotadas de boa-fé, bem como de má-fé, podendo, desse modo, sancionar condutas contrárias ao princípio com adoção das regras processuais vigentes.

Destaca-se que esse princípio requer a observância do magistrado, do advogado, da testemunha e principalmente das partes, tendo em vista que todos os que estiverem envolvidos na lide, devem agir com respeito e ética no que condiz aos padrões de conduta.

Princípio da Inafastabilidade da Atuação Jurisdicional

Esse princípio impõe que ao Judiciário não é permitido excluir da apreciação, ameaça ou lesão a direito existente. Ademais, embora existam atos jurisdicionais semelhantes, o acesso ao Poder Judiciário não poderá ser afastado ou condicionado.

São exemplos desse princípio, as regras que prenunciam a gratuidade da Justiça, cujo objetivo é promover o acesso ao Poder Judiciário às pessoas economicamente desfavorecidas e sem condições para arcar com o adimplemento de custas processuais.

Princípio da Cooperação Processual

Esse princípio estabelece que todos os sujeitos do processo possuem o dever de cooperar entre si, para que em tempo razoável, seja obtida decisão de mérito justa e efetiva.

Assim sendo, existe por parte da aplicação do princípio da cooperação, a busca por equilíbrio, sem preponderância das partes, do advogado, ou, do juiz, devendo estes atuar de forma cooperativa, e respeitando as regras e normas de lealdade.

► Princípio do Contraditório

Pelo contraditório, infere-se que não deverá ser tomado nenhum tipo de decisão sem que haja a prévia oitiva das partes do processo, salvo nos casos das tutelas provisórias de urgência e de evidência, nos quais o contraditório acaba sendo protelado.

Dentro da seara do princípio do contraditório, encontramos as seguintes dimensões abaixo:

DIMENSÕES DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

- **Dimensão formal:** É o direito de participar do processo, sendo ouvido;
- **Dimensão material:** É o poder de influenciar na decisão;
- Em nome da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, aplica-se às relações interpessoais.
- **NOTA: Dever de consultar o Consectário:** Exige que o juiz não tome decisões sem antes ouvir as partes.

Princípio da Publicidade e Motivação

Determina o art. 5º, inc. LX da Constituição Federal:

LX - A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Ante a ordenação do dispositivo constitucional acima, depreende-se que a regra da publicidade dos atos processuais poderá ser restringida apenas quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Além disso, na eminência de possível escândalo, inconveniente grave, ou perigo de perturbação da ordem, a lei poderá também restringir a publicidade dos atos processuais.

São consideradas restrições à publicidade:

- Para que seja promovida a preservação do direito à intimidade do interessado;
- Para a preservação do interesse público.

No que concerne ao princípio da motivação, ressalta-se que nele prepondera a exigência de que as decisões sejam fundamentadas de modo objetivo e claro, pautadas na legislação vigente e em normas e princípios pertinentes, caso seja necessário, devendo ser indicadas também, as razões de fato e de direito que se relacionarem com a decisão judicial.

► Norma Processual no Espaço e no Tempo

A lei Processual no Espaço

De antemão, vale pontuar que o princípio da territorialidade das leis processuais se trata de norma aplicada de modo geral, tendo em vista que o magistrado aplica ao processo, via de regra, somente a lei processual do local onde exerce a jurisdição.

Sobre o tema, determina o artigo 13 do Código de Processo Civil:

Art. 13. *A jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.*

Assim, ante o determinado no dispositivo acima, depreende-se que na seara civil, a jurisdição será regida pelas normas processuais referentes à pátria nacional.

Ademais, o Código de Processo Civil determina em seu artigo 16, que as normas de processo civil possuem validade e eficácia, em caráter exclusivo, sobre todo o território nacional, ou seja, todos os processos com trâmite no território nacional são regidos pelas normas contidas no CPC/2015.

Entretanto, vale pontuar que tais normas também podem ser aplicadas fora do território nacional, desde que haja a concordância do país em que o processo estiver tramitando.

Por fim, aduz-se que os processos com tramitação no exterior e os atos processuais que são realizados neles não possuem validade no Brasil.

Nesse sentido, para que uma sentença estrangeira tenha eficácia no Brasil, é necessário que o Superior Tribunal de Justiça proceda à homologação desse instrumento processual.

- **NOTA:** As determinações judiciais proferidas em países estrangeiros, não podem ser cumpridas no Brasil, senão, depois do *exequatur* do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Lei Processual no Tempo

Ao entrar em vigor uma nova lei processual se depara com demandas que já foram encerradas, algumas que ainda não tiveram início, ou, outros que se encontram em andamento.

Nesse ponto, em se tratando das duas primeiras hipóteses, ressalta-se que caso o processo já esteja extinto, não poderá a lei retroagir em prol de avaliar tais demandas jurídicas já consolidadas. Já no que condiz aos processos que não foram não iniciados, destaca-se que estes deverão ser regidos pela nova lei.

Todavia, em relação aos processos pendentes, normalmente a nova lei processual é aplicada de forma imediata aos processos em andamento, respeitando os atos processuais que já foram realizados, ou situações consolidadas, tomando por base, a lei anterior.

Desta forma, em relação ao vigor da lei, temos o seguinte:

a) “*Tempus regit actum*”: O tempo rege o ato. Nesse ponto, qualquer situação jurídica será avaliada e julgada pela lei que estiver em vigor;

b) “*Tempus regit actum*”: O tempo rege o ato. Os atos processuais são regidos pela lei em vigor no momento em que são praticados. Assim, a nova lei deverá ser aplicada em todas as demandas que estiverem em andamento, e as iniciadas, depois da entrada em vigor da lei.

A respeito do tema em estudo, predispõe o artigo 13 do Código de processo Civil:

Art. 14. *A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.*

Desse modo, temos o seguinte:

A LEI APLICÁVEL É AQUELA QUE VIGORA NO MOMENTO DA PRÁTICA DO ATO FORMAL, E NÃO A DO TEMPO EM QUE O ATO MATERIAL SE DEU.

DIREITO TRIBUTÁRIO

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no art. 5º, inciso XV, alínea b, da Constituição Federal as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

LIVRO PRIMEIRO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

TÍTULO II COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do art. 18 da Constituição.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 8º O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

CAPÍTULO II LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - instituir ou majorar tributo sem que a lei o estabeleça, ressalvado, quanto à majoração, o disposto nos arts. 21, 26 e 65;

II - cobrar imposto sobre o patrimônio e a renda com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda;

III - estabelecer limitações ao tráfego, no território nacional, de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

IV - cobrar impostos e a contribuição de que trata o inciso V do art. 195 da Constituição Federal sobre: (Redação dada pela Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 2001)

d) papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

§ 1º O disposto no inciso IV não exclui a atribuição, por lei, às entidades nêle referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso IV aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios das pessoas jurídicas de direito público a que se refere este artigo, e inerentes aos seus objetivos.

Art. 10. É vedado à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, ou que importe distinção ou preferência em favor de determinado Estado ou Município.

Art. 11. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 12. O disposto na alínea a do inciso IV do art. 9º, observado o disposto nos seus §§ 1º e 2º, é extensivo às autarquias criadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, tão-somente no que se refere ao patrimônio, à renda ou aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou delas decorrentes.

Art. 13. O disposto na alínea a do inciso IV do art. 9º não se aplica aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo poder concedente, no que se refere aos tributos de sua competência, ressalvado o que dispõe o parágrafo único.

Parágrafo único. Mediante lei especial e tendo em vista o interesse comum, a União pode instituir isenção de tributos federais, estaduais e municipais para os serviços públicos que conceder, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do art. 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nêle referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do art. 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do art. 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Art. 15. Somente a União, nos seguintes casos excepcionais, pode instituir empréstimos compulsórios:

I - guerra externa, ou sua iminência;

II - calamidade pública que exija auxílio federal impossível de atender com os recursos orçamentários disponíveis;

III - conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo.

Parágrafo único. A lei fixará obrigatoriamente o prazo do empréstimo e as condições de seu resgate, observando, no que for aplicável, o disposto nesta lei.

TÍTULO III IMPOSTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art. 17. Os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam dêste Título, com as competências e limitações nele previstas.

Art. 18. Compete:

I - à União, instituir, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados e, se aqueles não forem divididos em Municípios, cumulativamente, os atribuídos a estes;

II - ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios, instituir, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos Municípios.

Art. 18-A. Para fins da incidência do imposto de que trata o inciso II do caput do art. 155 da Constituição Federal, os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo são considerados bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos. (Incluído pela Lei Complementar nº 194, de 2022)

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo: (Incluído pela Lei Complementar nº 194, de 2022)

I - é vedada a fixação de alíquotas sobre as operações referidas no caput deste artigo em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços; (Incluído pela Lei Complementar nº 194, de 2022)

DIREITO PENAL

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

► Dos Crimes Praticados por Funcionário Público contra a Administração em Geral¹

Peculato - Art. 312 do CP

O peculato é crime próprio. Somente o funcionário público pode praticá-lo (art. 327 do CP). O particular que, de qualquer forma, concorrer para o crime estará nele incurso por força do disposto no art. 30 do Código Penal.

Sujeito ativo: É somente o funcionário público.

Sujeito passivo: É o Estado. Subsidiariamente, a entidade de direito público ou o particular prejudicado.

O objeto do crime é o bem jurídico que sofre as consequências da conduta criminosa

Objeto jurídico: É a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.

Objeto material: O objeto material, de natureza pública ou privada, do Crime de Peculato-apropriação é o dinheiro (cédulas ou moedas aceitas como pagamento), o valor (tudo aquilo que pode ser convertido em dinheiro), ou qualquer outro bem móvel (tudo aquilo que pode ser removido e é de propriedade do Poder Público, ou um bem móvel particular, que encontra-se sob o Poder Público de forma apreendida ou mesmo guardado temporariamente, ou seja, sobre custódia da Administração Pública)

Elementos objetivos do tipo: Há três figuras de peculato doloso:

a) peculato-apropriação (caput): apropriar-se (tomar como propriedade sua ou apossar-se) o funcionário público de dinheiro (é a moeda em vigor, destinada a proporcionar a aquisição de bens e serviços), valor (é tudo aquilo que pode ser convertido em dinheiro, possuindo poder de compra e trazendo para alguém, mesmo que indiretamente, benefícios materiais) ou qualquer outro bem móvel, público (pertencente à administração pública) ou particular (pertencente à pessoa não integrante da administração), de que tem a posse (deve ser entendida em sentido lato, ou seja, abrange a mera detenção) em razão do cargo (o funcionário necessita fazer uso de seu cargo para obter a posse de dinheiro, valor ou outro bem móvel. Se não estiver na esfera de suas atribuições o recebimento de determinado bem, impossível se falar em peculato, configurando-se outro crime).

b) peculato-desvio (caput): Desviá-lo (alterar o seu destino ou desencaminhá-lo), em proveito próprio ou alheio.

c) peculato-furto (§ 1.º): A pena é de reclusão, de dois a doze anos, e multa. O funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai (tira de quem tem a posse ou a propriedade), ou concorre para que seja subtraído (considera conduta principal o fato de o funcionário colaborar para que outrem subtraia bem da administração pública; se porventura não houvesse tal previsão, poder-se-ia indicar que o funcionário, colaborando para a subtração alheia, respondesse por furto, em concurso de pessoas, já que o executor material seria pessoa não ligada à administração), em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário. O termo peculato, desde o início, teve o significado de furto de coisa do Estado.

Elemento subjetivo do crime: É o dolo ou culpa, conforme o caso. No peculato-apropriação é representado pelo dolo, vontade livre e consciente de apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular com animus rem sibi habendi, requerendo de forma implícita o elemento subjetivo do injusto consistente no especial fim de agir. No peculato-desvio é representado pelo dolo, consciência e vontade de dar a coisa para fim diverso daquele determinado. Já no peculato-furto é representado pelo dolo, vontade livre e consciente dirigida à prática dos atos incriminados na norma reitoria, exigindo-se o elemento subjetivo especial do injusto, a obtenção de proveito próprio ou alheio.

Elemento subjetivo do tipo específico: É a vontade de se apossar, definitivamente, do bem, em benefício próprio ou de terceiro. Quanto à sua vontade de apossar-se do que não lhe pertence, não basta o funcionário alegar que sua intenção era restituir o que retirou da esfera de disponibilidade da administração, devendo a prova ser clara nesse prisma, a fim de se afastar o ânimo específico de aproveitamento, tornando atípico o fato.

Figura culposa: Aplica-se a pena de detenção, de três meses a um ano, se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem. Ilustre-se, que esta modalidade de peculato é sempre plurissubjetiva, isto é, necessita da concorrência de pelo menos duas pessoas: o funcionário (garante) e terceiro que cometa o crime para o qual o primeiro concorre culposamente. É impossível que um só indivíduo seja autor de peculato culposamente.

Classificação: Próprio; material; de forma livre; comissivo; instantâneo; unissubjetivo; plurissubsistente.

Tentativa: É admissível.

Consumação: Quando houver efetivo prejuízo material para o Estado.

Perdão judicial ou causa de diminuição de pena: Se o peculato for culposamente, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se posterior, reduz de metade a pena imposta.

¹ Nucci, Guilherme de S. Manual de Direito Penal - Volume Único. (20th edição). Grupo GEN, 2024.

Peculato mediante erro de outrem - Art. 313 do CP

Sujeito ativo: É somente o funcionário público.

Sujeito passivo: É o Estado. Subsidiariamente, a entidade de direito público ou o particular prejudicado.

Objeto jurídico: É a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.

Objeto material: Pode ser dinheiro ou outra utilidade.

Elementos objetivos do tipo: Apropriar-se de dinheiro (moeda corrente oficial destinada a proporcionar a sua troca por bens e serviços) ou qualquer utilidade (qualquer vantagem ou lucro) que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem.

Pena: A pena é de reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Elemento subjetivo do crime: É o dolo.

Elemento subjetivo do tipo específico: não há necessidade de vontade específica de se apossar de coisa pertencente a outra pessoa, pois isso já está implícito no verbo “apropriar-se”. Assim, incidindo sobre o núcleo do tipo, o dolo é suficiente para caracterizar o crime de peculato-apropriação. Além disso, é importante destacar que o dolo é atual, ou seja, ocorre no momento da conduta “apropriar-se”, não existindo a figura do “dolo subsequente” propagada por alguns. Não há modalidade culposa neste crime.

Classificação: Próprio; material; de forma livre; comissivo; instantâneo; unissubjetivo; plurissubsistente.

Tentativa: É admissível.

Consumação: Quando houver efetivo prejuízo material para o Estado.

Inserção de dados falsos em sistema de informações - Art. 313-A do CP

Sujeito ativo: É somente o funcionário público devidamente autorizado a lidar com o sistema informatizado ou banco de dados.

Sujeito passivo: É o Estado. Subsidiariamente, a entidade de direito público ou o particular prejudicado.

Objeto jurídico: É a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.

Objeto material: São os dados falsos ou verdadeiros de sistemas informatizados ou banco de dados.

Elementos objetivos do tipo: Inserir (introduzir ou incluir) ou facilitar (permitir que alguém introduza ou inclua), o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar (modificar ou mudar) ou excluir (remover ou eliminar) indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados (é o conjunto de elementos, materiais ou não, coordenados entre si, que funcionam como uma estrutura organizada, tendo a finalidade de armazenar e transmitir dados, através de computadores) ou bancos de dados (é a compilação organizada e inter-relacionada de informes, guardados em um meio físico, com o objetivo de servir de fonte de consulta para finalidades variadas, evitando-se a perda de informações) da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida (pode ser qualquer lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, ou seja, contrário ao direito, ainda que ofensivo apenas aos bons costumes) para si ou para outrem ou para causar dano. Nas duas primeiras – inserir ou facilitar a inserção – visa-se o dado falso, que é a informação não correspondente à realidade. A respectiva conduta pode provocar, por exemplo, o pagamento de benefício previdenciário a pessoa inexistente. Nas duas últimas – alterar ou excluir – tem-se por fim o dado

correto, isto é, a informação verdadeira, que é modificada ou eliminada, fazendo com que possa haver algum prejuízo para a Administração. Exemplo disso seria eliminar a informação de que algum beneficiário faleceu, fazendo com que a aposentadoria continue a ser paga normalmente.

Pena: A pena é de reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Elemento subjetivo do crime: É o dolo.

Elemento subjetivo do tipo específico: É a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

Classificação: Próprio; formal; de forma livre; comissivo; instantâneo; unissubjetivo; plurissubsistente.

Tentativa: É admissível.

Consumação: Quando houver a prática de qualquer das condutas típicas, independentemente de efetivo prejuízo para o Estado.

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações - Art. 313-B do CP

Sujeito ativo: É somente o funcionário público.

Sujeito passivo: É o Estado.

Objeto jurídico: É a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.

Objeto material: É o sistema de informações ou o programa de informática.

Elementos objetivos do tipo: Modificar (transformar de maneira determinada) ou alterar (mudar de forma a desorganizar, decompor o sistema original), o funcionário público, sistema de informações (é o conjunto de elementos materiais agrupados e estruturados visando ao fornecimento de dados ou instruções sobre algo) ou programa de informática (é o software, que permite ao computador ter utilidade, servindo a uma finalidade qualquer) sem autorização ou solicitação de autoridade competente.

Pena: A pena é de detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Elemento subjetivo do crime: É o dolo.

Elemento subjetivo do tipo específico: Não há.

Classificação: Próprio; formal; de forma livre; comissivo; instantâneo; unissubjetivo; plurissubsistente.

Tentativa: É admissível.

Consumação: Quando houver a prática de qualquer das condutas típicas, independentemente de efetivo prejuízo para o Estado.

Causa de aumento de pena: As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado. Trata-se do exaurimento do crime. O delito é formal, de modo que basta a conduta (modificar ou alterar) para haver a consumação. Entretanto, o resultado naturalístico possível com tal conduta é justamente o prejuízo gerado para a Administração Pública ou para o administrado, razão pela qual, atingindo-o, o delito está exaurido, aumentando-se a pena.

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento - Art. 314 do CP

Sujeito ativo: É somente o funcionário público.

Sujeito passivo: É o Estado. Subsidiariamente, pode ser a entidade de direito público ou outra pessoa prejudicada.

Objeto jurídico: É a administração pública, levando-se em conta seu interesse patrimonial e moral.

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

LEI FEDERAL Nº 9.503/97 (QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO: CAPÍTULOS I, II, III, V, VII, XIV, XV, XVI, XVII E XIX)

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 7º A. A autoridade portuária ou a entidade concessionária de porto organizado poderá celebrar convênios com os órgãos previstos no art. 7º, com a interveniência dos Municípios

e Estados, juridicamente interessados, para o fim específico de facilitar a atuação por descumprimento da legislação de trânsito.(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 1º O convênio valerá para toda a área física do porto organizado, inclusive, nas áreas dos terminais alfandegados, nas estações de transbordo, nas instalações portuárias públicas de pequeno porte e nos respectivos estacionamentos ou vias de trânsito internas.(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 2º (VETADO)(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 3º (VETADO)(Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscriçionais de suas atuações.

Art. 9º O Presidente da República designará o ministério ou órgão da Presidência responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, ao qual estará vinculado o CONTRAN e subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 10. O Contran, com sede no Distrito Federal, é composto dos Ministros de Estado responsáveis pelas seguintes áreas de competência:(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

II - A - (revogado);(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

III - ciência, tecnologia e inovações; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

IV - educação;(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

V - defesa;(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VI - meio ambiente;(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

VII - (revogado);(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)

VIII - (VETADO)

IX - (VETADO)

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - (VETADO)

XIII - (VETADO)

XIV - (VETADO)

XV - (VETADO)

XVI - (VETADO)

XVII - (VETADO)

XVIII - (VETADO)

XIX - (VETADO)

XX - (revogado);(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)

XXI - (VETADO)

XXII - saúde; (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXIII - justiça;(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXIV - relações exteriores;(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)

XXVI - indústria e comércio;(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXVII - agropecuária;(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXVIII - transportes terrestres;(Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXIX - segurança pública;(Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

XXX - mobilidade urbana.(Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 3º-A. O Contran será presidido pelo Ministro de Estado ao qual estiver subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.(Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

§ 4º Os Ministros de Estado poderão fazer-se representar por servidores de nível hierárquico igual ou superior ao Cargo Comissionado Executivo (CCE) nível 17, ou por oficial-general, na hipótese de tratar-se de militar.(Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§ 5º Compete ao dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União atuar como Secretário-Executivo do Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)

§ 6º O quórum de votação e de aprovação no Contran é o de maioria absoluta. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)

Art. 10-A. Poderão ser convidados a participar de reuniões do Contran, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades setoriais responsáveis ou impactados pelas propostas ou matérias em exame.(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;

III - (VETADO)

IV - criar Câmaras Temáticas;

V - estabelecer seu regimento interno e as diretrizes para o funcionamento dos CETRAN e CONTRANDIFE;

VI - estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;

VII - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares;

VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para o enquadramento das condutas expressamente referidas neste Código, para a fiscalização e a aplicação das medidas administrativas e das penalidades por infrações e para a arrecadação das multas aplicadas e o repasse dos valores arrecadados; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)

IX - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito;

X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;

XI - aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;

XII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)

XIII - avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas; e

XIV - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

XV - normatizar o processo de formação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, estabelecendo seu conteúdo didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)



GOSTOU DESSE MATERIAL?

Então não pare por aqui: a versão **COMPLETA** vai te deixar ainda mais perto da sua aprovação e da tão sonhada estabilidade. Aproveite o **DESCONTO EXCLUSIVO** que liberamos para Você!

EU QUERO DESCONTO!